



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translagos), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 234/2023-UCCI

Procedência: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 010/2023.

Finalidade: Parecer opinativo Controle Interno.

Objeto: SEMINF/ contratação de empresa especializada para implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Juruti para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura.

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 00220303/23**, na modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é contratação de empresa especializada para implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Juruti para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura.

O processo foi autuado, contendo ao tempo desta apreciação 01 volume.

Passemos à análise.

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adequada é a Tomada de Preço tipo menor preço Global, que atendam as atividades desenvolvidas pela secretaria solicitante deste Município, conforme **artigo 22, II, e §2º, artigo 23, I, alínea “b” da Lei 8.666/93 e decreto 9.412/2018.**

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do Gestor responsável pela secretaria requisitante e, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou demasiadas.

A análise inicial se dará apenas para os procedimentos de praxe do processo antes da contratação, após a avaliação a CPL elaborará o termo contratual que retornará a esta Unidade Central de Controle Interno.

É de suma seriedade ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura possui adequação orçamentária e



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n. Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA



financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA e com a Lei de diretrizes Orçamentária-LDO, todos identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.

Observa-se que a Comissão Responsável pela Tomada de Preço nº 010/2023 foi devidamente constituída, com a expedição da portaria municipal nº 006/2023, que institui a comissão permanente de licitação-CPL do município de juruti, atendendo ao preceito legal.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Assessoria da Jurídica da CPL, conforme parecer jurídico nº 144/2023, com supedâneo legal na Lei Federal 8.666/93.

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, diário oficial dos municípios, no GEO-OBRS, portal da transparência, para a realização da abertura e disputa da Tomada de Preço, abertura dos envelopes será presencial.

Haja vista, credenciada para sessão a empresa J P NOGUEIRA LTDA CNPJ: 11.295.287/0001-40 legitimamente para o exercício da função, mediante ao cadastramento no SICAF, permitindo a participação da empresa capaz de atestar estar em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes a Tomada de Preço, sendo as mesmas acompanhada dos documentos de constituição das empresa , atendendo ao disposto nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Em relação ao envio das propostas o licitante encaminhara eletronicamente, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas atenderam conforme os requisitos estabelecidos no edital e do artigo 40 da lei 8.666/93.

Em relação a documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) da empresa participante do certame, foram cumpridos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal,


JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n. Km 01, Bairro Nova-Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA



qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica conforme preceitua a legislação.

Desta feita, respeitado interstício das datas de publicação e sessão presencial. Na sessão credenciamento, habilitação após análise de todos documentos acostados ao processo, a CPL declarou a empresa J P NOGUEIRA OLIVEIRA LTDA CNPJ:11.295.287/0001-40 habilitada, dando andamento, a empresa habilitada apresentou suas propostas de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, fora remetido a proposta ao setor de engenharia para análise e parecer. Na sessão de proposta final, após a emissão do parecer técnico do setor de engenharia de nº 25/2023, a CPL declarou vencedora da presente licitação na modalidade Tomada de Preço nº 010/2023 a empresa: J P NOGUEIRA OLIVEIRA LTDA CNPJ:11.295.287/0001-40. Não houve intenção de recurso.

O processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, tanto na fase interna, como na fase externa, na fase externa a assessoria jurídica elaborou o parecer de nº 209/2023 concluindo não existir qualquer ato que cause nulidade na tomada de preços nº010/2023, em seguida, encaminhado a autoridade superior, onde foi feito a adjudicação e posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório sub examine.

IV-RECOMENDAÇÃO.

Recomendo: I- protocolo de rubricas e numeração de processo. II- Seja juntado contrato ou notas fiscais para confirmação do atestado de capacidade técnica apresentado. III- Após a inserção dos demais documentos e termo contratual os autos retornem a essa controladoria para apreciação. IV- Seja feito a publicação da adjudicação e homologação nos órgãos oficiais de transparência pública, para que não fira o princípio da publicidade e haja uma possível nulidade.

V- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de

